



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA GERAL DO PLENÁRIO

Telefone: (65) 3613- 7604

E-mail: plenario@tce.mt.gov.br

PARECER PRÉVIO:	36/2023 – PLENÁRIO PRESENCIAL
PROCESSO:	8.929-0/2022 (82.419-4/2021, 52.257-0/2023 e 82.418-6/2021 - apensos)
MUNICÍPIO:	CLÁUDIA
ÓRGÃO:	PODER EXECUTIVO
ASSUNTO:	CONTAS DE GOVERNO
EXERCÍCIO:	2022
CHEFE DE GOVERNO:	ALTAMIR KURTEN
CONTADOR:	ADENOR BURILLE - CRC/PR 022117
REPRESENTANTE DO MPC:	ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
RELATOR:	CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATÓRIO:	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/89290/2022/241043/2023
VOTO:	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/89290/2022/241051/2023

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE, QUANDO DA DELIBERAÇÃO DAS CONTAS, RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.929-0/2022 e apensos.

Considerando a competência atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em sessão plenária, nos termos do voto do Relator e de acordo com o Parecer 4.739/2023 do Ministério Público de Contas; emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo, de responsabilidade de Altamir Kurten, Chefe do Poder Executivo do Município de Cláudia, no exercício de 2022; ressaltando-se o



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA GERAL DO PLENÁRIO

Telefone: (65) 3613- 7604

E-mail: plenario@tce.mt.gov.br

fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo Municipal que, quando da deliberação destas contas, **recomende** ao Chefe do Poder Executivo de Cláudia que: I) ao utilizar decreto para a abertura de créditos adicionais com base em excesso de arrecadação, apresente documentação comprobatória da existência dos recursos e discrimine, no referido documento, a fonte dos recursos e/ou a memória do cálculo que apurou a tendência do excesso para o exercício, a fim de não subsistirem dúvidas acerca da sua legalidade; II) abstenha-se de abrir créditos adicionais por *superávit* financeiro sem a existência de recursos disponíveis; e, III) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município de modo a compatibilizá-las com as peças de planejamento.

Por fim, **DETERMINA**, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 175 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros VALTER ALBANO, em Substituição Legal ao Presidente, Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI; WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2023.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Presidente em Substituição Legal

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA GERAL DO PLENÁRIO

Telefone: (65) 3613- 7604

E-mail: plenario@tce.mt.gov.br

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas